



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal nº 1.716, de 18 de junho de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.516, de 12 de junho de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.516, de 12 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput também poderá ser encaminhada juntamente com o carnê do IPTU.”

Art. 2º - O inciso I do artigo 7º da Lei nº 1.516, de 12 de junho de 2017, passará a contar com a seguinte redação:

I – A multa a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, para lotes de até 500m²; R\$ 500,00 para lotes acima de 500m² até 1.000m²; e, R\$ 1.000,00 para lotes acima de 1.000m², correspondente a cada um dos itens do artigo 3º;”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2025.


EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal